



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 33/2025

I. Exposição da Matéria:

Trata-se de Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa “Institui o benefício eventual de Aluguel Social no Município de Mandaguacu, e dá outras providências”.

De acordo com a proposição, o benefício será concedido pela Administração Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social, em situação de vulnerabilidade temporária ou calamidade pública, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade temporária. O auxílio terá prazo inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

II. Voto do Relator:

De acordo com a regra contida no art. 53 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O projeto insere no âmbito de competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o conteúdo da proposta está em conformidade com os princípios constitucionais, em especial o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que prevê a competência comum dos entes federados para cuidar da assistência pública e proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como os princípios previstos no art. 204 e no art. 203, inciso v, ambos da Constituição Federal, que tratam de assistência como direito do cidadão e dever do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmandaguacu.pr.gov.br

[contato@cmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmandaguacu.pr.gov.br)

A iniciativa também observa a Lei Orgânica Municipal, em seu capítulo referente à Assistência Social, não havendo óbice quanto à competência administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social para a execução do benefício.

Apesar de não vislumbrar vício de constitucionalidade na proposição em exame, cumpre ressaltar que a matéria nela tratada já se encontra disciplinada no âmbito municipal por meio da Lei n 2.346/2024. Assim recomenda-se a verificação quanto à necessidade e convivência de eventual sobreposição ou redundância normativa.

Isto posto, **VOTO** pela não tramitação projeto, sendo tomadas as medidas necessárias para regulamentação.

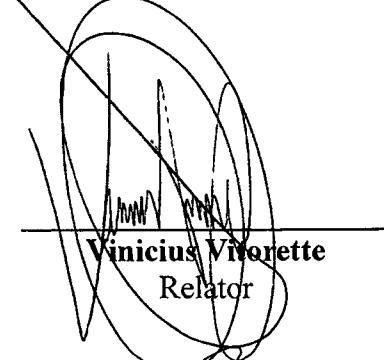
III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com a relatora.

IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final opina pela tramitação regular do Projeto de Lei em análise e sua posterior aprovação.

Mandaguaçu, 04 de junho de 2025.


Vinicius Vitorette
Relator


Karina de Fátima Grossi
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.emmandaguaçu.pr.gov.br

contato@emmandaguaçu.pr.gov.br

Alessandro Mansano

Membro

Luci Amorim

Membro

Marielso Amorim

Membro